



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.452, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

**- Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de IPTU os imóveis locados por templos religiosos e entidades filantrópicas conforme específica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados às entidades religiosas, para funcionar como templo, ou às entidades beneficentes sem fins lucrativos, para o exercício de suas finalidades essenciais, enquanto perdurar a locação ou cessão.

**Parágrafo único.** A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

**Art. 2º** O presente benefício fiscal será concedido:

§ 1º Aos imóveis cedidos ou locados para desenvolvimento das atividades essenciais das entidades religiosas, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos;

§ 2º Aos imóveis locados ou cedidos para desenvolvimento das atividades essenciais de entidade beneficente sem fins lucrativos que atenda aos requisitos do artigo 14 da Lei Complementar nº 14 da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, e que esteja em atividade no município há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 3º** O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual, que deverá ser apresentado até o dia 31 de outubro, para vigência no exercício seguinte, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato de Locação ou Cessão firmado entre a entidade religiosa ou entidade beneficente e o proprietário do imóvel, com vigência, pelo menos, durante todo o exercício seguinte ao do pedido, no qual a isenção produzirá seus efeitos;
- b) Cópia do Estatuto Social da entidade religiosa;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.452, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

- c) Cópia do Estatuto Social que comprove a qualidade de entidade beneficente sem fins lucrativos e documentação que demonstre o atendimento desta ao artigo 14, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966; e
- d) Declaração firmada por duas testemunhas atestando que a entidade beneficente exerce atividades na cidade por, pelo menos, 01 (um) ano.

**Art. 4º** A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I** – seja rescindido o contrato de locação ou cessão do imóvel;
- II** – seja dada ao imóvel finalidade diversa;
- III** – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- IV** – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou
- V** – seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 27 de Outubro de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/10/2010  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Oséias Rosa**  
(Ofício nº 532/10, da Câmara Municipal de Tatuí).